

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS**  
**Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB**

**ORIENTAÇÃO Nº 03/2024-NRHS/SEED**

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no uso de suas atribuições,

**ORIENTA** os servidores de todas as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação, Instituições de Ensino e Sedes administrativas que observem o disposto nos instrumentos regulamentares e o contido nesta orientação a fim de garantir o direito à fruição para a primeira concessão da Licença Capacitação.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS PROTOCOLOS DA PRIMEIRA CONCESSÃO**

A chefia imediata deverá relacionar os funcionários do local de trabalho e solicitar assinatura, (nome/RG/CPF/assinatura), modelo anexo, abrindo um protocolo único, para salvaguardar o direito de pleitear a licença capacitação, mesmo que o servidor não tenha interesse ou não saiba se irá usufruir. Todos os servidores deverão assinar, que ficará arquivada no local de trabalho.

Para garantir o direito de todos os servidores, a primeira concessão terá período de fruição de **01.04.2024 a 31.03.2029, independentemente do período que vencerá.**

Não se confunda o período de fruição com o direito à fruição da licença capacitação, em virtude dos critérios estabelecidos em lei e da conveniência e oportunidade da administração.

Assim, o servidor que deseja usufruir da licença capacitação, neste momento, deverá abrir protocolo, nos moldes da Resolução SEAP nº11094 de 26/05/21, com os anexos e a documentação do curso escolhido, **colocando no anexo do protocolo individual, o protocolo do pedido coletivo, aberto pela chefia imediata.**

Sabendo-se que a análise do direito é individual e que haverá várias datas de início, temos como marco de início do direito para a primeira concessão da licença capacitação o período abaixo:

19.01.2015 a 20.01.2020 - **Toda primeira concessão terá direito de usufruir até 31/03/2029**

**DAS VAGAS**

- a)** Para o ano de 2024, está prevista a concessão de 1500 (mil e quinhentas) licenças capacitação para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e estejam supridos nas Instituições de Ensino e que necessitam de substituição.
- b)** O número total de licenças Capacitação será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE.
- c)** Para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e **não necessitem de substituição** (sem ônus para a Administração), também serão concedidas, desde que

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS**  
**Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB**

tenha autorização da chefia imediata. Estas não serão descontadas da previsão de vagas que necessitam de substituto.

**d)** Tanto os servidores que necessitam de substituição, como os que não necessitam poderão se afastar em qualquer período letivo desde que a data final ocorre até o último dia letivo, em **17 ou 20 de dezembro de 2024**, conforme local de trabalho.

**e)** Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.

**f)** O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Capacitação, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.

**g)** A investidura em função de confiança, **caso mantida** durante a fruição da licença, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

**h)** A Licença Capacitação é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.

**i)** Os servidores que possuem duas linhas funcionais e que pedem nas duas LF, deverão se manifestar se desejam usufruir a licença, **caso sejam contemplados somente em uma linha**.

**j)** O servidor em gozo da Licença Capacitação não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.

**k)** Após a concessão da Licença Capacitação, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese.

**l)** É vedada a interrupção da fruição da Licença Capacitação, exceto quando comprovado pelo servidor o impedimento à frequência no curso por caso fortuito ou força maior.

**m)** Os protocolos de Licenças Capacitação, atendidas as exigências das legislações, só deverão ser encaminhados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período solicitado.

**n)** O Diretor da Instituição não poderá autorizar a fruição de Licença Capacitação para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, por período de fruição, visto que temos Licença Especial concomitante ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico, Art. 4º da Resolução 11.763/2021 (com ou sem substituição), sendo obrigatória a relação de servidores para comprovação de 1/6.

**o)** Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado, em 2024, com a concessão de Licença Capacitação serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios do item 4.1. da Instrução nº 01/2024-NRHS/SEED.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS**  
**Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB**

- p) Não será necessária a indicação de substituto pelo servidor, mas o afastamento está condicionado a este item, caso a concessão da licença esteja dentro das cotas do NRE.
- q) Os casos omissos serão analisados pelo NRHS/SEED.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Taciana Fenili de Santana  
Chefe do NRHS/SEED



ePROTOCOLO

---

**ORIENTACAO 012/2024.**

Documento: **ORIENTACOEsn032024.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Taciana Fenili de Santana (XXX.661.879-XX)** em 01/04/2024 15:37.

Inserido ao documento **788.521** por: **Mara Bilk de Athayde** em: 01/04/2024 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a9e077a1a4896830a0c629b56af8cc07.**